



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15, de 13/12/2022

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:


EMENDA À LEI ORGÂNICA


Art.1º Fica alterado o inciso II do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canoinhas em 13 de dezembro de 2022.

  
Willian Godoy Ferreira de Souza  
Presidente

  
Osmar Oleskovicz  
Primeiro Secretário